

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS - NPJ

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO: EDITAL NPJ Nº 01/2023.

O Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Edital acima, especialmente nos itens 5 e 6, torna pública as respostas aos pedidos de reconsideração apresentados:

Requerente	Resposta	Situação
Érika Ribeiro Carneiro dos Santos	Conforme disposto no item 5.1, <i>a</i> do Edital NPJ nº 01/2023, o primeiro critério de desempate seria a comprovação idônea da impossibilidade de cursar a disciplina em contraturno, documentação não apresentada pela requerente. Portanto, os candidatos que apresentaram idoneamente a impossibilidade de cursar a disciplina em contraturno tiveram preferência sobre os demais que não apresentaram essa documentação, ainda que em semestres menos avançados. Pedido de reconsideração indeferido nesse ponto. Todavia, o pedido de reconsideração merece acolhimento quanto ao pleito de inclusão da candidata na disciplina “Simulação Optativa II: Prática em Direito Administrativo”.	Parcialmente deferido
Aline Kurchevski Gutierrez	Conforme disposto no item 5.1, <i>a</i> do Edital NPJ nº 01/2023, o primeiro critério de desempate seria a comprovação idônea da impossibilidade de cursar a disciplina em contraturno, documentação não apresentada pela requerente. Portanto, os candidatos que apresentaram idoneamente a impossibilidade	Parcialmente deferido

	<p>de cursar a disciplina em contraturno tiveram preferência sobre os demais que não apresentaram essa documentação, ainda que em semestres menos avançados. Ainda, competia ao candidato verificar as informações constantes da documentação apresentada no ato da sua inscrição, pois a banca examinadora apenas considerou os documentos apresentados junto à inscrição do candidato, dentro do período das inscrições, conforme disposto no item 3 do referido Edital. Documentos apresentados após esse período não foram analisados. Pedido de reconsideração indeferido nesse ponto.</p> <p>Todavia, o pedido de reconsideração merece acolhimento quanto ao pleito de inclusão da candidata na disciplina “Simulação Optativa II: Prática em Direito Administrativo”.</p>	
<p>Giovana Luiza Lenzi</p>	<p>Conforme disposto no item 5.1, <i>a</i> do Edital NPJ nº 01/2023, o primeiro critério de desempate seria a comprovação idônea da impossibilidade de cursar a disciplina em contraturno, documentação devidamente apresentada pela requerente e no prazo. Todavia, dentre os candidatos que apresentaram idoneamente a impossibilidade de cursar a disciplina em contraturno, que tiveram preferência sobre os demais que não apresentaram essa documentação, analisou-se como segundo critério de desempate os candidatos matriculados em semestres mais avançados, dando-se preferência a eles. Permanecendo o empate entre os demais</p>	<p>Parcialmente deferido</p>

candidatos, analisou-se como terceiro critério de desempate a idade dos candidatos, prevalecendo os mais idosos, conforme disposto nas alíneas *a* e *b* do item 5.1 do Edital acima mencionado e informações a seguir, constantes da divulgação preliminar:

Class.	Semestre	Nascimento
1º	9º	11/01/2001
2º	7º	15/12/1990
3º	7º	10/01/2001
4º	7º	10/03/2001
5º	7º	09/04/2001
6º	7º	09/10/2001
7º	7º	12/12/2001
8º	7º	20/12/2001
9º	7º	21/12/2001
10º	7º	21/02/2002

*As datas de nascimento não constam das divulgações em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Assim, não merece acolhimento o pedido da requerente, porquanto o resultado preliminar atacado se encontra em conformidade com o disposto no Edital de abertura.

Contudo, o pedido de reconsideração merece acolhimento quanto ao pleito de inclusão da candidata na disciplina “Simulação Optativa II: Prática em Direito Administrativo”.

Blumenau/SC, 07 de julho de 2023.

Prof. César Augusto Wolff

Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas